

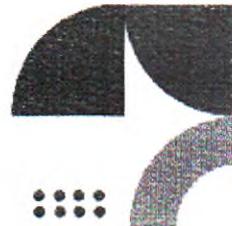


PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025

APROVADO
Em 23 / 07 / 2025
P. Presidente

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS E POSTOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE, REVOGA A LEI Nº 544/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 544/2023, de 26 de outubro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 2º - A instalação de aterros sanitários e postos de triagem de resíduos sólidos no Município de Abaiara-CE deverá obrigatoriamente observar as normas ambientais vigentes, em especial a legislação federal e estadual sobre licenciamento ambiental.

Art. 3º - O empreendimento somente poderá ser instalado em área cuja distância mínima seja de 300 (trezentos) metros de qualquer núcleo urbano consolidado, considerando-se a medição do perímetro da área do empreendimento ao ponto mais próximo de edificação residencial.

§1º. Também deverá ser observado o afastamento mínimo de 200 metros de cursos d'água, mananciais de captação e áreas de preservação permanente, salvo se a distância superior for exigida por norma técnica ambiental.

§2º. Para os fins desta Lei, considera-se núcleo urbano consolidado o conjunto de edificações residenciais, contínuas ou com reduzido espaçamento entre si, dotado de infraestrutura urbana básica, tais como vias de acesso, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos, abastecimento de água e rede de drenagem ou esgotamento sanitário, ainda que de forma parcial.

Art. 4º - A instalação de aterro sanitário de qualquer porte, assim como posto de triagem de resíduos sólidos no município de Abaiara-CE somente poderá ocorrer após a obtenção do licenciamento ambiental concedido pelo órgão competente.

12.478.988/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP 63240-000 - Abaiara - CE



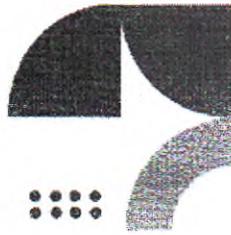


PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



Parágrafo único. Fica facultado aos vereadores requerer a realização de audiência pública para discutir a matéria quanto a localização da área a ser instalada do aterro sanitário ou posto de triagem de resíduos sólidos.

Art. 5º - A autorização e instalação de empreendimentos de que trata esta Lei dependerá de prévia anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, quando constituído, e da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, Gabinete do Prefeito, aos 16 de julho de 2025.

ANGELO FURTADO Assinado de forma digital por
ANGELO FURTADO
SAMPAIO:30737060 SAMPAIO:30737060387
387 Dados: 2025.07.18 13:41:20
-03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

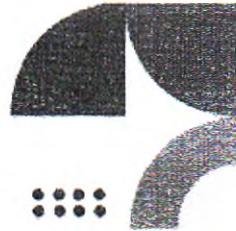
12.478.988/0001-83
MUNICIPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP 63240-000 Abaiara - CE

prefeitura.de.abaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>

Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000 - Abaiara-Ce





MENSAGEM Nº 011/2025-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a presente proposição que visa revogar a **Lei Municipal nº 544/2023**, a qual, apesar de ter buscado regular a instalação de aterros sanitários e postos de triagem no município, **estabeleceu critérios excessivamente rígidos e incompatíveis com a realidade geográfica e urbana do município de Abaiara-CE**, especialmente ao impor um distanciamento mínimo de **1 quilômetro** de qualquer residência habitada, o que inviabiliza tecnicamente a instalação de tais equipamentos, mesmo quando ambientalmente viáveis.

Considerando a importância da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, esta nova proposta alinha-se com:

- Às **normas da ABNT (NBR 15849/2010 e NBR 13896/1997)**, que estabelecem diretrizes para instalação de aterros sanitários de pequeno porte;
- Às **recomendações do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará (PERS-CE)**, que orientam a observância de distâncias mínimas técnicas e realistas;
- E à **Resolução COEMA nº 10/2015**, que delega ao processo de licenciamento ambiental a avaliação técnica da viabilidade da localização do empreendimento.

A proposta garante a **participação popular**, por meio da audiência pública obrigatória, e a **proteção ambiental e à saúde**, ao estabelecer distâncias mínimas adequadas de áreas residenciais e de recursos hídricos, em conformidade com os princípios da precaução e da razoabilidade ambiental.

Dessa forma, o novo texto legal busca corrigir distorções, assegurar viabilidade técnica, promover o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e permitir ao Município o desenvolvimento de soluções sustentáveis e responsáveis no gerenciamento dos resíduos urbanos.

Atenciosamente,

ANGELO FURTADO Assinado de forma digital por
ANGELO FURTADO
SAMPAIO:3073706 SAMPAIO:30737060387
0387 Dados: 2025.07.18 13:41:00
-03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

12.478.988/0001-88
MUNICIPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP 63240-000 Abaiara - CE

